



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 117/2025.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano, 450 – Centro, Porto Alegre/RS- CEP: 90.020-060, por seu representante legal, Sr. **DÊNIS HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 4101243709, inscrito no CPF sob nº 587.232.140.00, residente e domiciliado a Rua Aurora, nº 1250, Apto 309, bloco D, Bairro Centro na cidade de Canoas/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 2025/170 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente feito a **contratação emergencial de empresa prestadora de seguro total para máquinas rodoviárias novas, recém-adquiridas, lotados na Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança – SEMOT**, em conformidade com o memorando nº 365/2025 – SEMOT e Termo de pedido de compra nº. 2025/1948, e de acordo com as especificações previstas no **Anexo I – Termo de Referência** e especificações abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	ANO	CHASSI	VALOR TOTAL
01	01	Seguro total com cobertura contra roubo, furto, colisão, incêndio e danos a terceiros para Escavadeira Hidráulica XCMG - Modelo: XE80DA.	2025	XUGA0809PNKA00286	R\$ 8.532,87
02	01	Seguro total com cobertura contra roubo, furto, colisão, incêndio e danos a terceiros para Escavadeira Hidráulica XCMG - Modelo: XE150BR.	2024	XUG01502VRPA01169	R\$ 11.214,44
03	02	Seguro total com cobertura contra roubo, furto, colisão, incêndio e danos a terceiros para Motoniveladora XCMG - Modelo: GR1803BR.	2024	XUG01803TRPB02747 XUG01803VRPB02741	R\$ 24.218,90
04	01	Seguro total com cobertura contra roubo, furto, colisão, incêndio e danos a terceiros para Minicarregadeira de rodas XCMG - Modelo: XC7 SR07.	2025	XUG0SR07CRCB14982	R\$ 5.618,29
TOTAL: R\$ 49.584,50					

1.1- O presente contrato está vinculado:

1.1.1- Ao Termo de Referência

1.1.2- A Proposta do Contratado

1.2- DAS COBERTURAS

1.2.1- DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

1.2.1.1- Ocorrendo sinistro envolvendo as máquinas constantes no item 1.1, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

1.2.1.1- Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção de dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

1.2.1.2- Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração

Ref. Contrato nº 117/2025 – D.L 005/2025

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

“CRACK: A PEDRA DA MORTE”



será automática sem cobrança do prêmio adicional.

1.2.1.3- Em caso de sinistro em que a máquina aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela seguradora, qualquer impedimento para liberação da execução do serviço.

1.2.1.4- O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

1.2.1.5- Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

1.2.2. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

1.2.2.1- Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

1.2.2.2- Todas as despesas de salvamento, durante e após a ocorrência de um sinistro, correrão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

1.2.2.3- Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar bem segurado, serão de total responsabilidade da seguradora.

1.2.3. DA FRANQUIA

1.2.3.1- A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os seguintes itens:

a) A franquia não deverá ser objeto de classificação da proposta, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

b) Os valores da franquia deverão constar obrigatoriamente na proposta e nas apólices, não devendo exceder ao limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado, podendo ser ofertada de acordo com apólice por máquina, seus devidos bônus e franquias de valores menores.

c) Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CONTRATANTE à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

d) Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

1.2.4. DO BÔNUS

1.2.4.1- A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

1.2.4.2- Atualmente, as máquinas rodoviárias relacionados no item 1.1 não estão cobertas pelos serviços de seguro, e não possuem incidência de sinistros envolvendo os citados equipamentos.

1.2.4.3- A Cobertura deverá ter como valores mínimos:

Minicarregadeira de rodas XCMG - Modelo: XC7 SR07 ano/2025:

Básica: R\$ 345.000,00

Pagamento aluguel: R\$ 40.000,00

Danos elétricos: R\$ 40.000,00

Responsabilidade civil operações: R\$ 150.000,00

Escavadeira Hidráulica XCMG - Modelo: XE150BR ano/2024:

Básica: R\$ 619.000,00

Pagamento aluguel: R\$ 40.000,00

Danos elétricos: R\$ 60.000,00

Responsabilidade civil operações: R\$ 150.000,00

Motoniveladora XCMG Modelo: GR1803BR ano/2024

Ref. Contrato nº 117/2025 – D.L 005/2025

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Básica: R\$ 845.000,00
Pagamento aluguel: R\$ 40.000,00
Danos elétricos: R\$ 60.000,00
Responsabilidade civil operações: R\$ 150.000,00

Motoniveladora XCMG Modelo: GR1803BR ano/2024

Básica: R\$ 845.000,00
Pagamento aluguel: R\$ 40.000,00
Danos elétricos: R\$ 60.000,00
Responsabilidade civil operações: R\$ 150.000,00

Escavadeira Hidráulica XCMG Modelo: XE80DA ano/2025

Básica: R\$ 450.000,00
Pagamento aluguel: R\$ 40.000,00
Danos elétricos: R\$ 60.000,00
Responsabilidade civil operações: R\$ 150.000,00

1.3- FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:

1.3.1- A empresa deverá prestar os serviços de seguro total para todos os tipos de sinistros envolvendo o objeto desta licitação.

1.3.2- A apólice do presente seguro deverá ser entregue diretamente ao fiscal do contrato, no endereço Rua Senador Alberto Pasqualini, nº 867, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30 às 17h30min e pelo e-mail oficial semot@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

1.3.3- A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a necessidade do órgão, conforme ocorrências de sinistros que necessitem o acionamento do seguro. Sendo assim, o prazo para atendimento deverá ser imediato, considerando a ocorrência do sinistro.

1.3.4- As máquinas rodoviárias deverão ser asseguradas a partir da data da assinatura do contrato.

1.4- DAS COBERTURAS:

1.4.1- Riscos Cobertos – Seguro Total

A CONTRATADA deverá cobrir os riscos derivados da circulação das máquinas seguradas, assim como as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte até a oficina ou local adequado mais próximo do sinistro, e as indenizações ou prestações de serviço correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

- a) Roubo ou Furtos, bem como os danos causados pela tentativa desses;
- b) Colisão com máquina, veículo, pessoas ou animais, abalroamento ou capotagem;
- c) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiro;
- d) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- e) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- f) Submersão total ou parcial em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- g) Granizo, furacão, terremotos e enchentes;
- h) Desabamento de árvores, pontes e edificações;
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- j) Danos materiais a terceiros;
- k) Socorro mecânico e reboque 24 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Município recebeu recentemente novas máquinas rodoviárias destinadas à execução de serviços essenciais de infraestrutura urbana e rural, torna-se imprescindível a contratação imediata de seguro total para assegurar a devida proteção desses bens patrimoniais.

Ref. Contrato nº 117/2025 – D.L 005/2025

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Trata-se de equipamentos adquiridos com significativo investimento de recursos públicos, que serão empregados em atividades de risco operacional, muitas vezes em áreas de relevo acidentado e de difícil acesso. Nesse sentido, a inexistência de cobertura securitária expõe o erário a potenciais prejuízos em caso de acidentes, avarias, eventos fortuitos, roubo ou furto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:

3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, vedada prorrogação nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

3.2- É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da empresa contratada por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

3.3- A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidor designado em Portaria específica.

3.4- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - O valor contratual é de R\$ 49.584,50 (Quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais, cinquenta centavos).

4.1- O pagamento dar-se-á em moeda corrente vigente no País, efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da apólice de seguro. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o bem e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

4.2- O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pela fiscal do contrato, designada em Portaria Especial.

4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4- O CNPJ da contratada, constante na Nota Fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo e, no corpo da nota, deverá, obrigatoriamente, constar o número deste processo, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, e os dados bancários da empresa, bem como conter, ainda, as assinaturas do fiscal na Nota Fiscal.

4.5- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB no 1.234/2012, alterada pela IN RFB n.º 2.108/2022.

4.6- A contratada deverá ser emitir 01 (um) boleto por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 2024/821 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 06.03.04.122.0002.2044 - Manutenção e Conservação Veículos, Máquinas e Equipamentos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Rubrica Item: 3.3.90.39.69.00.00.00 - SEGUROS EM GERAL

CLÁUSULA SEXTA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

6.1- Efetuar o pagamento conforme determinado no edital licitatório e neste instrumento.

6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.

Ref. Contrato nº 117/2025 – D.L 005/2025

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



6.3- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.4- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.1- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE;

7.3- Durante a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município;

7.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;

7.5- Indenizar a terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

7.6- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do serviço;

7.7- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

7.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais;

7.9- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização;

7.10- Enviar, durante toda a vigência do contrato, toda correspondência, referente ao objeto, exclusivamente por meio do fiscal ou preposto indicado pelo Administração Municipal;

7.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões até 25% (vinte e cinco por cento), e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”



d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas "c", "e", "f", "g" e "h".

d.5) **As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)
Data: 12/08/2025 9:18:22

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **DENIS HENRIQUE DA SILVA**
Data: 11/08/2025 18:10:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GENTE SEGURADORA S/A
CONTRATADA